

mil novecentos e sessenta e quatro.

O Prefeito Municipal.
Alcides da Rocha Mendes

Lei nº 248

Eu Alcides da Rocha Mendes
Prefeito Municipal de Curitiba,
Comarca do Monte Apazível
Estado de São Paulo, usando
das atribuições que me são
conferidas por lei etc...

Faço saber que a Câmara
Municipal de Curitiba promulga e eu promulgo a seguinte
Lei.

Artigo 1º: Fica a Prefeitura
Municipal autorizada a continuar com a Caixa
Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo
até a importância de R\$ 19.531.558,00 (dezenove milhões,
quinhentos e trinta e um mil, quinhentos e cinquenta
e oito cruzeiros), destinado, parte constituída de R\$
14.500.000,00 (quatorze milhões, quinhentos mil e cem cruzeiros),
a execução do serviço de abastecimento de água da
sede do município, de acordo com os estudos e projetos
elaborados nos a simulação técnica do departamento de
Obras Sanitárias, da Secretaria dos serviços de Obras
Públicas do Estado e R\$ 5.031.558,00 (cinco milhões,
trinta e um mil, quinhentos e cinquenta e oito cruzeiros),
ao custo do "taxa de expediente" substituída pela resolução
nº C.E.E.S.P. 00-6/64.

Artigo 2º: Fica expressamente

autorizado a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

a) prazo máximo de 10 (dez) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pelo Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela de empréstimo;

b) juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados sobre as importâncias em débito, sujeitas a majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados das prestações de juros ou de amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;

c) garantia das rendas provenientes das taxas de consumo dos serviços de abastecimento de água, e das demais rendas do município inclusive o exco de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 6º da Constituição do Estado de São Paulo, 50% (cinco por cento) da quota de que trata o artigo 15. 54º da Constituição Federal, e as quotas do imposto de consumo a serem entregues para União;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3º: As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Artigo 4º: Para efeito da garantia mencionada na alínea "c" parte inicial, do artigo 2º, são fixadas, acrescido de taxa mensal de execução do serviço de abastecimento de água, que.

passaram a ser arrecadados na forma dos parágrafos seguintes. A Prefeitura Municipal depositará na Agência da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do Município, o produto total da taxa de execução do serviço de abastecimento de água em cada exercício, à medida que for sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes, e apurados, mês a mês; a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de juros e de amortização de capital e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

§1º - Fica criada a taxa de execução do serviço de abastecimento de água, no município, a qual será lançada pelo Poder Executivo, na forma do parágrafo subsequente, sobre todos os usuários com base na leitura dos rômetros, servida pela rede de consumo de água.

§2º - A taxa de execução desse serviço, deverá ser regulamentada, por decreto, pelo Poder Executivo, no máximo até 60 (sessenta) dias após o recebimento da primeira parcela do empréstimo de que trata esta lei, e não poderá ser superior a média de R\$ 12,40 (doze cruzeiros e setenta centavos) por metro linear de esvaziamento.

Artigo 5º: A taxa média mensal remuneratória do serviço de abastecimento de água a ser cobrada apenas dos usuários, deverá ser regulamentada, pelo Poder Executivo, no máximo até que o serviço seja posto em funcionamento, não

podendo atingir a valor superior ao necessário para ocorrer a manutenção, inclusive ao pagamento de empréstimos anteriormente contraindo, com a CEESP, mediante estudos econômicos e financeiros.

Artigo 6º: Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c" parte média e final, do artigo 2º, fica o Prefeito Municipal autorizado a empregar a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para implementar a contribuição de que se trata o artigo 6º da Constituição Estadual, e a contribuição da quota de que o artigo 15, §4º da Constituição Federal, e para o recebimento da quota do imposto de consumo atribuída pela União, devendo a Caixa, entregar ao município o total das quotas de receber, ou o saldo respectivo, na hipotese de atraso no pagamento dos prestações de empréstimo.

Artigo 7º: Fica igualmente o Prefeito Municipal autorizado a contratar a execução das obras, observadas as condições que foram estipuladas na escritura de concessão de empréstimo.

Parágrafo único: O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para o serviço dessa natureza, e as obras serão executadas, sob a direção técnica de fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria dos Serviços de Obras Públicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado.

Artigo 8º: Fica aberto ao município um crédito especial de R\$ 1.540.000,00 (um milhão, quinhentos e quarenta mil reais) com vigência de 5 (cinco) meses para ocorrer os depósitos de.

escritura e outros documentos da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referente ao mesmo empréstimo.

Parágrafo Único - o valor do presente crédito será coberto com o exersio de arrecadação que se verificar no compte exercício.

Artigo 9º: Fica igualmento aberto na Contadouria Municipal, crédito especial de Cr\$. 19.531.558,00 (Dezenove milhões, quinhenta e trinta e um mil quinhentos e noventa e oito euzentos e seis) vigência de 2 (dois) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela lei.

§ 1º: O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução do serviço de abastecimento de água e esgoto da "Lixa de espediente" nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º: O presente crédito será coberto com os recursos próprios na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Artigo 10º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, subrogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buntama aos quatorze dias do mês de Agosto de um mil novecentos e sessenta e quatro.

O Prefeito Municipal
Arides da Rocha Mendes